



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 150 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 2 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para alterar a Lei estadual nº 22.536 (Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024), de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Goiás para o exercício de 2024. A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, com a Exposição de Motivos nº 42/2024/ECONOMIA.

2 A proposta justifica-se pela necessidade de adequar os itens 5 e 6 do Anexo VII da LOA de 2024 à Lei estadual nº 22.697, de 15 de maio de 2024, que concedeu revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás. A Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Ofício nº 453/2024/DF/TJGO, manifestou sua anuência às adequações orçamentárias propostas.

3 Informou-se que a concessão do aumento da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, resultante do direito subjetivo previsto no inciso X do art. 37 da Constituição federal, foi efetivada pela Lei nº 22.697, de 2024. O impacto econômico-financeiro será de R\$ 41.231.919,36 (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2024.

4 O item 6 do Anexo VII da LOA de 2024 prevê para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o acréscimo autorizado no valor de R\$ 6.185.000,00 (seis milhões e cento e oitenta e cinco mil reais) para a concessão de vantagens ou o aumento de remuneração. Constata-se uma diferença de R\$ 35.046.919,36 (trinta e cinco milhões, quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). Assim, para garantir a adequação à previsão do inciso II do art. 169 da Constituição federal e ao art. 47 da Lei estadual nº 22.087, de 5 de julho de 2023,



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300032003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, se necessária a alteração do valor no item mencionado.

5 Consequentemente, em virtude desse acréscimo ao valor previsto no item 6 do Anexo VII, será reduzido o do item 5 do mesmo anexo. Este item refere-se à mudança na estrutura de carreiras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Logo, as adequações propostas limitam-se a remanejar, com redução e acréscimo, valores dos itens indicados, sem que ocorra alteração do montante geral anual das autorizações de acréscimos de despesas de pessoal para 2024.

6 Em atenção ao art. 27 do Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, a Superintendência de Orçamento da ECONOMIA expediu o Parecer de Mérito nº 12/2024/SOD/ECONOMIA. Nele, atestou-se ser imperativo ajustar os valores autorizados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás destinados à concessão de vantagens ou aumento de remuneração para assegurar a conformidade com a Constituição federal e a Lei nº 22.087, de 2023.

7 A análise jurídica do que se propõe foi realizada pela Procuradoria Setorial da ECONOMIA e pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, respectivamente no Parecer Jurídico nº 112/2024/PROCSET/ECONOMIA e no Despacho nº 894/2024/GAB. Além de apontar a viabilidade jurídica da proposta, houve o esclarecimento de que a matéria não se enquadra em qualquer das vedações da legislação eleitoral. A proposta estaria ainda em harmonia com as regras previstas no Decreto nº 9.697, de 2020.

8 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAC  
202400004043520





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

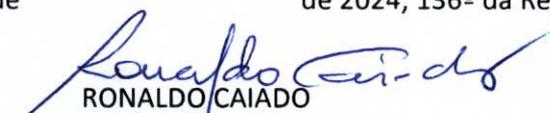
Altera a Lei nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Goiás para o exercício de 2024.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ajustados os itens 5 e 6 do Anexo VII – Autorizações de acréscimos de despesas de pessoal para 2024 da Lei nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024; 136º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAC  
202400004043520



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300032003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ANEXO ÚNICO

“Anexo VII – Autorizações de acréscimos de despesas de pessoal para 2024 (Nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição federal)

(LEI Nº 22.536, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

ITEM	TIPO DE PODER	DESCRIÇÃO	ACRÉSCIMO AUTORIZADO
5	Tribunal de Justiça	Alteração de Estruturas de Carreiras	136.336.000
6	Tribunal de Justiça	Concessão de vantagens ou aumento de remuneração	42.000.000

” (NR)

